

Parecer nº 026/2019/ CADFARF

Referente ao PR 214/2019 que “Concede a Comenda do Mérito Agropecuário “Senador Jonas Pinheiro” ao senhor Itajá Rezende de Lacerda”.

Autor: Deputado Ondanir Bortolini - Nininho

Relator: Deputado Dr. João

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/06/2019, foi colocada em pauta no dia 25/06/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 03/07/2019, sendo encaminhada pela Presidência a esta Comissão e recebida no dia 04/07/2019.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 214/2019, de Autoria do Deputado Ondanir Bortolini - Nininho, que visa a conceder a Comenda do Mérito Agropecuário “Senador Jonas Pinheiro da Silva” ao Sr. Irajá Rezende de Lacerda (art. 1º).

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

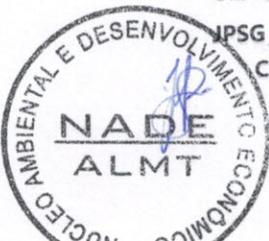
Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno e da Resolução nº 2.976, de 2012, que “Institui a Comenda do Mérito Agropecuário Senador Jonas Pinheiro da Silva na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso”.

IPSG

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária – CADFARF

Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso

Telefone: (65) 3313-6914 | E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br | Página 1 de 4



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Com relação ao trâmite em Plenário, este deverá ser apresentado em Plenário e obedecerá todos os ritos processuais.

A comenda em questão, esta será acompanhada de uma miniatura da roseta e do respectivo diploma, conforme versa o Art.1º §3º da Resolução nº 2.976/2012.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Além de oportuno, vê-se de grande relevância social o presente projeto, por se tratar de uma condecoração digna e que permitirá que mais mato-grossenses venham a conhecer o papel deste ilustríssimo senhor que engrandeceu e honrou o Estado de Mato Grosso.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público, que refere-se ao "bem geral"; conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo.

Irajá Rezende de Lacerda nasceu em Cáceres, em 20 de dezembro de 1983, e é filho de José Esteves de Lacerda filho e Maria de Fátima Rezende de Lacerda. Reside em Cuiabá, desde seus 10 anos de idade, onde se casou com Flávia Nasser de Albuquerque Masotti e teve duas filhas Luísa e Lara.

Irajá é advogado, formado pelo Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG, pós-graduando em Direito Agrário e escritor de vários artigos jurídicos publicados, além do livro "Contratos de Parceria e Arrendamento Rural.". Iniciou suas atividades na área do Direito em 2008, atua na área de Direito Agrário e Direito Ambiental e já foi Vice Presidente da Comissão de Direito Agrário da OAB/MT, bem como, presidiu a Câmara Setorial Temática

de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Atualmente, Irajá é Presidente da Comissão de Direito Agrário da OAB/MT e Vice-Presidente da Associação Campos do Guaporé dos Municípios de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com os pressupostos da análise de mérito e é cabível a proposição parlamentar.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº **214/2019**, de Autoria do Deputado Ondanir Bortolini - Nininho.

Sala das Comissões, em 30 de 9 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 214/2019- Parecer nº 026/2019
Reunião da Comissão em <u>10 / 9 / 2019</u>
Presidente: Deputado Xuxu Dalmolin
Relator: <u>Deputado Drº João</u>
Voto Relator: Pela aprovação
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 214/2019 , de Autoria do Deputado Ondanir Bortolini - Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	<u>[assinatura]</u>
Membros	<u>[assinatura]</u>

